

PME

2015-2025

LEI Nº 151/2015
DE 06 DE JULHO DE 2015

Pm E

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações através dos diversos meios de comunicação do município;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas na realidade de nosso município, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de

petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - A União, os Estados, e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao Gestor Municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

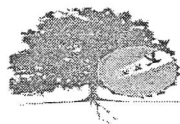
§ 3º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e demais Municípios, como também Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.





Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

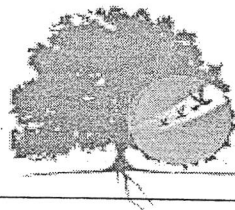
Art. 11- Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, em 06 de julho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO SILVA ALVES

Prefeito Municipal de Pedrinhas



DECRETO Nº. 015/2015

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 151/2015

Por meio da presente, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal promulga a Lei Municipal nº 151/2015 e dá outras providências correlatas.

Considerando o teor do Ofício nº 23/2015, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Laerte Alves de Almeida**, datado de 03/07/2015, e recebido em 03/07/2015, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº 008/2015**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

RESOLVE o Prefeito Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 151/2015**, à qual resulta do **Projeto de Lei nº. 008/2015**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 07 de julho de 2015.

JOSÉ ANTONIO SILVA ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Pedrinhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO

Meta 01 – Educação Infantil

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até 2025.

1.1 - Colaborar através do acompanhamento contínuo do desenvolvimento da educação infantil neste município para que, ao final da vigência do PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo;

1.2 Contribuir para realização periódica anual, em regime de colaboração com os municípios sergipanos, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta de acordo com as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela União;

1.3 Colaborar tecnicamente na construção da política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais e de acordo com a legislação vigente observando as especificidades dos respectivos sistemas de ensino;

1.4 - Promover encontros pedagógicos, a partir do primeiro ano da vigência deste plano, envolvendo todas as instituições de educação infantil, públicas ou privadas, do Município de Pedrinhas com vistas a subsidiar o processo de construção dos seus projetos pedagógicos, com a participação da comunidade escolar nelas envolvidas e instituições de ensino superior, adequando-os às normas dos respectivos sistemas de ensino;

1.5 Capacitar as equipes municipais para realizar diagnóstico da infraestrutura da rede de atendimento à educação infantil pública, de forma a identificar as necessidades de manutenção e ampliação da rede física a fim de embasar a adesão ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos;

1.6 Colaborar com a união, disponibilizando logística e recursos humanos necessários, para a aplicação da avaliação da educação infantil, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade;

1.7 Estabelecer parcerias entre as redes estadual, municipal, federal e particular de ensino, para a promoção de cursos de capacitação inicial e continuada de professores de educação infantil, que contemplem as necessidades e especificidades da oferta e da clientela atendida;

[Assinatura]

Amaldo
implantação do Padre
adesão de
programas e
cursos online e presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.8 Contribuir para que o atendimento das populações do campo e das famílias indígenas e quilombolas (quando necessário for) na educação infantil seja prioritariamente realizados nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessas famílias e através do acompanhamento dos serviços especializados nestas áreas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

1.9 Contribuir técnica e pedagógica na oferta do atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica através da promoção de formação continuada para os profissionais da educação que atuam na educação infantil;

1.10 Orientar as escolas no que se refere a autorização e reconhecimento dos estabelecimentos que ofertam educação infantil no âmbito da sua jurisdição, inclusive com a busca de unidades que estão em funcionamento sem o devido registro, de acordo com os requisitos previamente definidos pelos Conselhos de Educação e Lei de Criação dos respectivos Sistemas Municipais de Educação, de forma que todos passem a contabilizar suas matrículas e rendimento no Censo Educacional;

1.11 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, anualmente, sob responsabilidade das Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

Meta 02 – Educação de 09 Anos

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 70% (setenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos até o último ano de vigência deste PME.

2.1- Promover a universalização do ensino fundamental até o quinto ano de vigência deste PME, assegurando a permanência e a aprendizagem dos alunos, com o apoio técnico e financeiro da União para as redes públicas de ensino;

2.2- O município ficará responsável pela valorização e coleta de dados referentes aos direitos situacionais de aprendizagem e desenvolvimento do aluno do Ensino Fundamental, com o objetivo de colaborar com o PME.

*2.3- A coleta de dados de que trata o item 2.2 ficará a cargo de uma comissão criada especialmente para este fim, pela Secretaria Municipal de Educação, formada por profissionais do quadro efetivo ou contratado quando não houver na rede municipal, devidamente qualificados: Pedagogo, Psicopedagogo, Assistente Social, Psicólogo, Professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.4- Os profissionais indicados para compor a referida comissão não terão prejuízos em seus vencimentos e vantagens.

2.5- Criar, regulamentar e implementar, em regime de colaboração, no âmbito do sistema municipal de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental

2.6 – Caberá ao município a criação de órgão permanente de acompanhamento e gestão dos direitos e objetivos de aprendizagem em regime de colaboração à União e o Estado.

2.7 – Compete ao órgão citado no item 2.6, o monitoramento e acompanhamento das estratégias estabelecidas neste plano e a informação à União e ao Estado.

2.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.9- A escola acompanhará de forma individualizada o desenvolvimento sócio educativo do aluno que cursa o ensino fundamental de 9 anos, auxiliada pelo (a) professor(a) regente através de relatórios bimestrais.

2.10- O relatório deverá conter informações básicas acerca da progressão do intelecto do educando previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.11- Para garantir o alcance das metas a escola criará mecanismos para assegurar a permanência do aluno na escola.

2.12- A escola manterá diálogo constante com pais ou responsáveis, através de reuniões no final de cada bimestre.

2.13- Fomentar, em regime de colaboração com o Estado, um Sistema Estadual / e ou Municipal de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais, visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Fundamental;

2.14- Cada Unidade de Ensino deverá se utilizar do Regimento Escolar para garantir e fortalecer os direitos e permanência do aluno na escola, assim como sua segurança.

2.15 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção da Infância, Adolescência e Juventude, Conselho Tutelar, Agentes de Saúde, Endemias e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.16 O órgão de monitoramento e acompanhamento (item 2.6) deverá criar mecanismos que promovam a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola.

2.17- Corrigir o fluxo escolar, no âmbito das redes públicas e privadas, de modo que no prazo de 5 anos de vigência deste PME, alcance 75% e, até o final do plano, 95%, adotando ações administrativas e pedagógicas que possibilitem o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;

2.18- Desenvolver atividades pedagógicas usando as tecnologias, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

2.19- Implantar em Regime de colaboração salas de informática em todas as unidades de Ensino da Rede.

2.20- Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, evidenciando esforços para compatibilizar o tanto quanto possível os calendários das redes públicas de ensino;

2.21- Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.22- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os conselhos escolares;

2.23- Promover reuniões frequentes, alternando a participação dos pais, para que todos possam participar, oferecendo cursos profissionalizantes e/ou projetos a serem realizados pelos pais, dentro das unidades de ensino. Em parceria com instituições públicas, filantrópicas e privadas.

2.24- Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, garantindo a qualidade social da educação;

2.25- Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.26- Apoiar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.27- Oferecer incentivos para os alunos que alcançarem melhores notas e frequência escolar de 95%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.28- Firmar com a Universidade Federal de Sergipe e em colaboração com o Estado a realização de pesquisas no prazo de dois anos após a aprovação deste plano para verificar as causas da evasão, reprovação, distorção idade/série/ano

Meta 03 – Ensino Médio

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 60%.

3.1- Implementar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 Instituir e implementar, em regime de colaboração com os entes federados, um Sistema Estadual de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Médio;

3.3 - Corrigir o fluxo escolar, no âmbito das redes públicas e privada, de modo que no prazo de 5 anos alcance a taxa líquida de 68% e, até o final do plano, 85%, adotando ações administrativas e pedagógicas que possibilitem o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;

3.4- Aderir ao pacto firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, para implantação de política de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.5- Manter e ampliar em regime de Colaboração programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; E que isso ocorra com o acompanhamento de um psicopedagogo em salas de recursos multimídias, acompanhados e fiscalizados por órgãos fiscalizadores.

3.6- Colaborar para a implantação, no âmbito do sistema estadual de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Médio, ouvido o Fórum Estadual de Educação (FEE) e, em regime de colaboração, incentivar a criação nos sistemas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.7- Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.8- Colaborar para universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.9- Promover ações para estimular os alunos da rede pública a participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); Requerer a implantação de cursos gratuitos preparatórios, a exemplo do PRÉ-SEED no âmbito municipal, onde em parceria Estado/Município possa garantir espaço físico para a realização do mesmo.
- 3.10 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.11- Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.12-Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os conselhos escolares;
- 3.13 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;
- 3.14 Fomentar programas específicos de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.15 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- 3.16 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.17 Implantar políticas de prevenção à evasão, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.18 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar.

Meta 04 – Ensino Médio

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Instituir e apoiar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos/as estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2 Ampliar, em regime de colaboração, ao longo da vigência deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais, fomentando a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva.

4.3 Garantir o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, com o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, estabelecendo critérios para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares pois, dependendo do grau de deficiência, alguns alunos somente tem condições de serem atendidos de forma satisfatória em escolas especiais.

4.4 Ampliar, em regime de colaboração, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, matriculados nos sistemas de educação básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, ouvidos os professores, as famílias e os estudantes das redes públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.5 Implementar e expandir, a partir da aprovação do PME, sob responsabilidade das mantenedoras e em regime de colaboração, o estabelecimento de parcerias com centros, secretarias e serviços de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e escolas de educação básica, e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades / superdotação.

4.6 Manter e ampliar, em regime de colaboração com Estado e a União, a partir da aprovação do PME, a adesão a programas suplementares de educação (Escola Acessível, por exemplo...) que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, garantindo, a partir do acesso, a permanência com aprendizagens dos estudantes com deficiências, por meio das adequações arquitetônicas, da oferta de transportes acessíveis, da disponibilidade de materiais didáticos próprios e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertando o transporte para o aluno participar das salas de recursos.

4.7 Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 anos a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, nas diversas modalidades de ensino.

4.8 Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação inclusiva, em regime de colaboração com as redes de apoio aos sistemas educacionais, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência.

4.9 Fortalecer, a partir da aprovação deste PME o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências e altas habilidades / superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 Fomentar, em regime de colaboração a partir deste Plano, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas



Prefeitura Municipal de
Pedrinhas
Administração de Paz e Convívio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades / superdotação.

4.11 Promover, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades e famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades / superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 Apoiar a partir da aprovação deste PME em regime de colaboração com o Estado e a União equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências e altas habilidades / superdotação, garantindo a oferta de professores no atendimento educacional especializado e profissionais de apoio na área da Saúde e Assistência Social e Educação.

4.13 Incentivar e apoiar em regime de colaboração com Estado e a União, a partir da aprovação do PME, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades / superdotação.

4.14 Ampliar, a partir da aprovação deste PME em parceria com o Estado e a União providências para que as crianças e os jovens com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação, objeto da modalidade de Educação Especial na perspectiva da inclusão, residentes tanto na zona Rural e Urbana, tenham acesso à Educação Básica, preferencialmente em escolas de ensino regular na própria comunidade ou próximas dela.

4.15 Definir anualmente, em regime de colaboração, parcerias com o Estado e a União para adequar as unidades escolares com equipamentos de informática e materiais didático-pedagógicos, apoiando a melhoria da aprendizagem, flexibilizando currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os adequados aos estudantes com deficiência, altas habilidades e superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola

Meta 05 – Alfabetização

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos em regime de colaboração;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, quando necessário for, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural o uso da língua materna pelas famílias indígenas e quilombolas;

5.6 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7 assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

Meta 06 – Educação em Tempo Integral

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

6.1 Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2 Aderir, em regime de colaboração, a programas de ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3 Assegurar, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas de acordo com normas da ABNT, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Garantir, em regime de colaboração, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários

6.5 Implantar em regime de colaboração nas escolas públicas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6 Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.7 Sugerir e motivar a inclusão, nos cursos de licenciatura voltados à educação, formação para a educação em tempo integral.

6.8 Elaborar e analisar diagnósticos das condições e perspectivas de oferta da educação integral, buscando meio de solucionar as situações problemas e agravantes que impossibilitem o avanço da Educação.

6.9 Ofertar no mínimo 50% das escolas públicas a educação em tempo integral, sendo 25% das escolas até 2020 e 25% restante até a vigência final do PME.

Meta 07 – Qualidade da Educação

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

7.1 Estudar, divulgar e implementar diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos por meio de teorias e práticas sociais que problematizam as questões do mundo real em suas múltiplas dimensões, para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.2 Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, diagnóstico e plano de ação do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, de modo que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional construído pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, baseada na proposta de elaboração de avaliação do IDEB, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico via PDDE Interativo, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Elaborar e executar o plano de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC, voltado à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Utilizar os resultados das avaliações nacionais, nas escolas e nas redes de ensino, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7 Utilizar, no âmbito dos sistemas de ensino indicadores oficiais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais.

7.8 Acompanhar, em regime de colaboração políticas das redes e sistemas de ensino, por meio de ações articuladas de forma a verificar o cumprimento das metas do Ideb, a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando garantir a equidade da aprendizagem e reduzir pela metade, até o último ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município.

7.9 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10 Divulgar e incentivar no âmbito municipal a utilização de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.

7.11 Garantir e ampliar transporte gratuito aos estudantes da educação do campo e educação especial que dele necessitem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, utilizando veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos municípios, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12 Aderir a programa federal que promova o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, em regime de colaboração, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.13 Aderir a programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14 Assegurar a todas as escolas públicas Municipais de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15 Aderir a programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16 Assegurar o recurso humano e mecanismos aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica do município, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.17 Adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.18 Aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a Gestão das Escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação.

7.19 Ampliar em regime de colaboração ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público.

7.20 Ampliar a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.21 Garantir e ampliar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.22 Aderir a programas federais que apresentem currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a esta comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.23 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25 Assegurar, em regime de colaboração, um Sistema de Informatização Integrada entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social para o acompanhamento integral do educando.



Prefeitura Municipal de
Pedrinhas
Município de Pedrinhas - Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.26 Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.27 Articular ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28 Aderir a ações que contem com a colaboração técnica e/ou financeira da União, articuladas com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, que visem orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.29 Aderir a políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.30 Fomentar a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógicos das escolas da rede, objetivando a elaboração de um plano de ação para a melhoria dos indicadores do IDEB.

7.31 Promover, em parceria com a União, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

Meta 08 – Diversidade

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 Aderir a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados a correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Manter e ampliar em parceria com o Estado e a União a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial com o incentivo a Educação de qualidade e aumentar gradualmente os índice de aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3 Garantir em parceria com o Estado e a União acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio para os alunos da escola pública.

8.4 Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades particulares para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover em parceria com o Estado e a União, as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absenteísmo e colaborar com sistemas e redes de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 09 – EJA

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2018 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1- Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos que não concluíram a Educação Básica na idade própria;

9.2 Realizar, em regime de colaboração entre as secretarias (Educação, Saúde e Assistência Social), diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3 Assegurar em regime de colaboração, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar jornada de trabalho com a oferta das ações de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos;

9.4 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com entes federados e organizações da sociedade civil com o objetivo de manter a permanência do aluno no EJA;

9.5 assegurar, a partir da aprovação deste PME, que o sistema Municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas de ensino, inclusive com outros estados



Prefeitura Municipal de
Pedrinhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e instituições de nível superior, mantenham programas de formação de educadores da EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes e habilitados ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização;

9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade; O exame de avaliação deve ser realizado pelo Conselho Municipal de Educação-COMEPE.

9.7 Assegurar e intensificar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 Apoiar técnica e financeiramente, por iniciativa do Governo Federal e Estadual, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.9 - estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.10 - Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de Educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10 – EJA Integrado Profissional

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1- Ampliar a oferta de acordo com a demanda, programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial; de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2 – Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora; Buscar alunos nos locais de trabalho;

10.3 – Realizar, a partir da aprovação deste PME, a integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA, considerando as especificidades das comunidades indígenas e quilombolas, das populações itinerantes, do campo, inclusive na metodologia da pedagogia da alternância;

10.4 – Ofertar em parceria com os programas existentes oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;

10.5 – Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

10.6 - Ampliar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos (a ex: Associações de Moradores) de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.7 – Viabilizar a adesão das Secretarias de Educação ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico e psicológico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;

10.8 – implantar, a partir do primeiro ano de vigência desse PME, em parceria com as Secretarias de Educação e as Instituições de Ensino Superior, a oferta de Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, e aos jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais;

10.9 – implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.10- realizar chamada pública em parcerias com as Secretarias de Saúde, Ação Social, Conselho Tutelar, Ministério Público e Sociedade Civil, anualmente, sob a responsabilidade da Secretaria municipal de educação, com o objetivo de diagnosticar a demanda para oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional. Inclusive nos locais de trabalho

Meta 11 – Ensino profissional Médio

Meta 11: Ofertar matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1- Garantir, em regime de colaboração, a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, na Rede Estadual e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2- Apoiar em regime de colaboração, com apoio da União, a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na forma integrada, alcançando 5% das matrículas até o 5º ano de vigência desse Plano, e o mínimo de 10% das matrículas até o final de vigência do PME;

11.3- Colaborar para garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4- Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5- Colaborar para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6- Colaborar para a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7- contribuir para a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8 Colaborar para o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e viabilizar a oferta para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.9 Colaborar para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.10 Colaborar para implementação de políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, na forma da lei;

11.11 Colaborar para a Estruturação sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, fomentando parcerias com a Confederação Nacional da Indústria, Comércio e Transportes.

11.12 Contribuir na Elaboração de políticas públicas com a participação das secretarias municipais de educação, saúde, assistência social, trabalho, agricultura e outras no prazo de dois anos, a partir da aprovação deste plano para a promoção do estágio na educação profissional técnica em nível médio nas empresas que recebem incentivos fiscais do estado, prevalecendo seu caráter pedagógico integrando ao itinerário formativo do aluno, visando a formação e qualificação própria da atividade profissional a contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.11 Colaborar para a Estruturação sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, fomentando parcerias com a Confederação Nacional da Indústria, Comércio e Transportes.

Meta 12 – Matrícula Educação Superior

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1 Aderir a políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privada de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.2 Fomentar ações que visem à expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

12.3 Ampliar a oferta de estágio, sob responsabilidade das IES, em parceria com órgãos competentes, como parte da formação na educação superior;

12.4 Ampliar, sob responsabilidade das IES, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.5 Apoiar, sob responsabilidade das IES, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.6 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do município.

12.7 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.8 Divulgar e estimular em parceria com Estado e a União, à ampliação dos benefícios destinados à concessão de financiamento (FIES e PROUNI) a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.9 Fomentar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.10 Contribuir em regime de colaboração com o Estado e a União com a expansão do atendimento do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas comunidades.

Meta 13 – Ensino Superior

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo mestres, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1 Acompanhar, os cursos de ensino Superior quando ofertados no Município até o último ano de vigência deste PME, visando fortalecer as ações de avaliação, regulamentação e supervisão;

13.2 Contribuir, em regime de parceria, com o Estado e a União, gradualmente a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, de modo que ao final da vigência deste PME essa proporção seja de 75% (setenta e cinco por cento), sendo mestres, deste total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores;

13.3 Acompanhar, sempre que solicitado, sob responsabilidade das IES (Instituições de Ensino Superior), por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior- CONAES, integrando-os a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4- Promover, em regime de colaboração, com o Estado e a União, sob responsabilidade das IES, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior, quando necessário for.

Meta 14 – Pós Graduação

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir ao final de 10 anos um aumento relativo a titulação de até 10% (dez por cento) de mestres e até 5% (por cento) de doutores.

14.1- Apoiar, em regime de colaboração, sob responsabilidade das IES (Instituições de Ensino Superior), a expansão das matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir ao final de 10 anos aumento relativo de até 10% (dez por cento) mestres e até 5% (cinco por cento) doutores;

14.2 Aderir, em regime de colaboração, a ampliação através do governo federal a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.3- Colaborar, sob responsabilidade compartilhada das IES (Instituições de Ensino Superior) públicas, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.4 Estimular e apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo da ciência.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.5 Divulgar formas de financiamento estudantil para a pós-graduação *stricto sensu*.

14.6 Manter e expandir, programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós – Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Meta 15 – Formação Inicial

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Participar da elaboração, em regime de colaboração, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, com definição de obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2 Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.3 Utilizar e divulgar a utilização, pelas escolas e professores, das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgam e atualizam seus currículos eletrônicos.

15.4 Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.5 Participar anualmente dos debates públicos coordenados pela SEMED, UNDIME, SINDICATOS, SEED, ONGS com as instituições de ensino superior, sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral, com formação nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, incorporando tecnologias da informação e da comunicação e enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como metodologias específicas para atuar com pesquisa e interdisciplinaridade e garantindo uma articulação entre os níveis de ensino.

15.6 Incentivar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 15.7 Apoiar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.
- 15.8 Divulgar programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem. De forma que no prazo de 02(Dois anos) a partir da aprovação deste PME, todos os profissionais da Educação estejam com a formação mínimo exigidas tanto na Lei do FUNDEB como na LDB. Para garantia de pagamento salarial.
- 15.9 Divulgar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
- 15.10 O Estado e os municípios, em regime colaboração com a União, deverão garantir formação superior a nível de licenciatura para professores que atuam na educação básica que tenham formação fora da sua área de atuação bem como aqueles que possuam formação na modalidade normal e nas outras áreas a partir da vigência do PME no prazo de 5 anos através de convênios com Universidades Públicas.
- 15.11 Realizar diagnóstico referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação.
- 15.12 Garantir a formação permanente dos professores e dos demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares nas suas áreas específicas através de convênios firmados com universidades públicas.
- 15.13 Garantir políticas para formação inicial para os professores e demais profissionais da educação. Que não possuam habilitação na sua área de atuação, criando condições necessárias para o acesso das mesmas o que diz respeito a sua carga horária e computando o estudo como carga horária de trabalho.
- 15.14 Criar programa de oferta de bolsas de estudo, no âmbito municipal, para pós-graduação stricto sensu para professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.
- 15.15 Adequar os planos de carreira e Estatuto dos profissionais do magistério observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11738, 16 de julho de 2008.
- 15.16 Realizar concurso com provas e títulos promovido pelo município, levando em consideração a sua particularidade regional para admissão de profissionais do magistério e demais profissionais da educação.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Pedrinhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.17 Garantir aos professores que irão atuar nas comunidades do campo, formação inicial ou continuada que atendam as especificidades socioculturais quando do provimento de cargos efetivos para essas escolas.

Meta 16 Formação Continuada

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1 Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.
- 16.2 Colaborar com SEMED, SEED, UNDIME, UNCME E SINDICATOS no planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, dos professores da educação básica.
- 16.3 Divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
- 16.4 Divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
- 16.5 Divulgar a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica.
- 16.6 Divulgar a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
- 16.7 Assegurar tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho para os professores da Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 16.8 Assegurar, nas escolas de Educação Básica a existência de equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada, de educação básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos das escolas.
- 16.9 Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União cursos para os professores da rede de ensino da educação básica, que atuam em direção escolar e coordenação pedagógica, formação continuada específica para essas áreas de atuação.
- 16.10 Garantir aos professores da rede de ensino da educação básica formação continuada permanente na área específica de atuação.

Meta 17 – Rendimentos dos Profissionais

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1 Fomentar, juntamente por iniciativa do Ministério da Educação, com a representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios por iniciativa da secretaria de educação com os trabalhadores da educação, fóruns permanentes para o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério.
- 17.2 Acompanhar e divulgar o fórum permanente acima citado, que terá como tarefa o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 17.3 Garantir, no âmbito Municipal, plano de Carreira para os (as) profissionais do quadro efetivo do magistério da rede pública de educação básica, observado os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, implementando a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, se necessário, com primazia para os professores com menor carga horária, sendo cumprida preferencialmente no menor número de estabelecimento escolar.
- 17.4 Garantir e ampliar o acesso do Município a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional se efetive com a fiscalização do Ministério Público Sindicatos, conselhos, fóruns e outros.
- 17.5 Garantir planos de cargos e salários para os demais trabalhadores da educação.
- 17.6 Reformular sempre que necessário no âmbito municipal o plano de carreira e o estatuto do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 18 Planos de Carreira dos Professores

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos a reformulação do plano de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica pública do sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PML, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 60% (sessenta e por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 Acompanhar na rede pública de educação básica, os profissionais da educação em estágio probatório, monitorado por uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Sindicato da Educação, Finanças, Controle Interno, Administração e Conselho Municipal da Educação seguindo os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério.

18.3 Realizar a cada 2 (dois) anos, se necessário, mediante adesão e a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional por iniciativa do Ministério da Educação, para subsidiar o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

18.4 Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licença remunerada e incentivos para qualificação profissional, em regime de colaboração, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, sob a coordenação do MEC, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas com profissionais devidamente habilitados.

18.7 Constituir comissões paritárias de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.8 Priorizar o repasse de transferências Federais e Estaduais voluntárias, na área de educação, para o Município, que tenha aprovado lei específica, estabelecendo planos de carreira para os (as) profissionais da educação;



Meta 19 - Gestão Democrática

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios superiores de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado, pela comunidade escolar através do processo de eleição direta.

19.2 Fomentar, em regime de colaboração, com o Estado e a União, programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fudeb, dos conselhos de alimentação escolar e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Promover, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

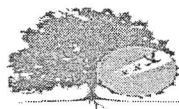
19.4 Assegurar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5 Assegurar espaço adequado e condições básicas de funcionamento para o Conselho Municipal de Educação, de modo que haja condições de fortalecer sua ação normativa;

19.6 Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação da comunidade escolar no planejamento e na avaliação institucional;

19.7 Ampliar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 Adotar em Regime de Colaboração com o Estado e a União, a programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de qualificar, a partir de cursos específicos, a atuação nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das unidades de ensino visando subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

19.9- Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar a Conferência Municipal, bem como efetuar o acompanhamento a execução deste PME e do seu Plano de Educação.

Meta 20 – Financiamento

META 20: Ampliar o investimento público em Educação pública, de forma a atingir, com o apoio da União, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

20.1- assegurar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2- fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, no mínimo a cada dois anos, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Ministério Público, Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios e o Tribunal de Contas do Estado;

20.3- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.4- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados e nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista do inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.5 Assegurar permanência, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo da contribuição social do salário-educação, a partir da aprovação deste plano;



Prefeitura Municipal de
Pedrinhas
Administração de Para e Comarca

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.6- destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, disponibilizando, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo dos recursos do MDE, a partir da aprovação deste plano;

20.7- Elaborar estudos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades da Educação Básica;

20.8- No prazo de 2 (dois) anos após a vigência deste PME, implantar a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.9- Caberá a união, na forma da lei, a complementação, de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi, e posteriormente, do CAQ;

20.10- Promover, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, a autonomia da gestão financeira, por lei específica;

20.11- Elaborar o orçamento anual da Secretaria de Educação considerando as demandas das unidades de ensino, com base no projeto político pedagógico, a partir da aprovação deste PME.